

CONTRATO Nº. 55 / 2009

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA OMEGATI COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS E ESTABILIZADORES INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA (Pregão Presencial n.º 59/2009 Processo Administrativo/CNJ n.º 338.438).

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Geral **Rubens Curado Silveira**, RG n.º 1.882.362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n.º 238, artigo 1º, inciso X e Portaria n.º 506, de 30 de março de 2009 e a empresa **OMEGATI COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede SIG, Quadra 3, bloco B, lote 67, loja 71, Brasília – DF, telefone (61) 3421 0200, fax (61) 3421 0200, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.928.203/0002-47, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, Sr. **João Gabriel Nóbrega Pereira de Almeida**, RG n.º 2.058.870 SSP/DF e CPF n.º 696.785.451-87, considerando o julgamento do Pregão Presencial CNJ n.º 59/2009, publicado no DOU do dia 30 de dezembro de 2009, e a respectiva homologação, conforme fls. 449 do Processo n.º 338.438, celebram o presente Contrato observando-se as normas constantes nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n.º 3.555/2000, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a aquisição de equipamentos multifuncionais para postos de digitalização/impressão e estabilizadores de tensão, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia, observado o edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total deste contrato é de **R\$ 276.900,00 (duzentos e setenta e seis mil e novecentos reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	130	Impressora multifuncional para postos de digitalização / impressão.	1.842,50	239.525,00
2	130	Estabilizadores de tensão.	287,50	37.375,00
VALOR TOTAL				276.900,00

Parágrafo único. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, assim como as despesas relativas à assistência técnica durante o período da garantia.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo **CNJ** correspondente a cada **Tribunal Donatário**.

Parágrafo primeiro. Os documentos exigidos no Edital do PE/CNJ 59/2009 e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na sede do **CONTRATANTE**, situado no Anexo I do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, s/n.º, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.175-900.

Parágrafo segundo. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos da **CONTRATADA** comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA – O preço será fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência deste contrato estende-se da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, ressalvada a garantia que abrangerá o período de 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo.

DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA OITAVA - O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

I – provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à entrega dos equipamentos pelo responsável técnico/comissão do **CNJ / Tribunal Donatário**, que deverá emitir e assinar, após a comprovação do perfeito funcionamento dos equipamentos e adequação às especificações técnicas, o Relatório de Avaliação Técnica, que conterà o parecer sobre os equipamentos analisados e Termo de Recebimento Provisório, encaminhando-os para o Gestor do Contrato do **CNJ**.

II – definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento e conferência do Termo de Recebimento Provisório e Relatórios de Avaliação Técnica de cada tribunal donatário, o **CNJ** emitirá Termo de Recebimento Definitivo correspondente a cada Termo de Recebimento Provisório recebido.

Parágrafo primeiro. O exame para comprovação das características técnicas consistirá em avaliações e testes não-destrutivos, realizados em duas etapas:

- a) Inspeção visual (interna e externa) dos equipamentos, na qual deverá ser verificada a adequação quantitativa dos equipamentos com o assinalado nas Notas Fiscais, a integridade das embalagens e a correspondência de seu conteúdo com a descrição dos equipamentos constante do Termo de Referência;
- b) Testes funcionais amostrais de configuração e desempenho em, no mínimo, 10% (dez por cento) dos equipamentos recebidos.

Parágrafo segundo. Independentemente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade de cada unidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquele que apresentar defeito.

Parágrafo terceiro. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Handwritten signature and circular stamp.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho n.º 02.126.1389.1k27.0001 – Modernização da Infra-Estrutura da Tecnologia da Informação da Justiça Brasileira, Natureza de Despesa: 44.90.52 – Equipamentos de processamento de dados, Nota de Empenho n.º 2009NE000793, emitida em 31 de dezembro de 2009, no valor de **R\$ 276.900,00 (duzentos e setenta e seis mil e novecentos reais)**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DEZ – Durante a execução do objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, obriga-se a:

- I – entregar os equipamentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do Contrato, nas quantidades e nos locais indicados no anexo deste Instrumento,
- II – garantir os equipamentos e prestar assistência técnica nos moldes previstos neste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA ONZE – O **CONTRATANTE**, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:

- I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**;
- II – promover o pagamento dentro do prazo estipulado.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por servidor designado pela Administração, denominado “Gestor”, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Parágrafo único. A ação do Gestor não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

DA GARANTIA

CLÁUSULA TREZE - O período de Garantia Técnica será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo primeiro. A assistência técnica será do tipo “on site” mediante manutenção corretiva nas dependências dos locais indicados no anexo, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08h às 18h), por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.




Paragrafo segundo. O atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 96 (noventa e seis) horas corridas e contadas após a abertura do chamado, excluindo-se sábados, domingos e feriados; incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

Paragrafo terceiro. A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela **CONTRATADA**, desde que o fabricante assegure que não haverá perda da garantia, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do **CONTRATANTE** ou do **Tribunal Donatário**.

Paragrafo quarto. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substitutos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser reconicionados.

DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

CLÁUSULA QUATORZE – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

I – advertência;

II – multa, no valor de:

II.a) 0,5% (meio por cento) **por dia** de atraso injustificado, calculado sobre o valor total dos equipamentos entregues em mora, limitado a 15 (quinze) dias;

II.b) 1% (um por cento) **por dia** de atraso injustificado, calculada sobre o valor total dos equipamentos entregues em mora, em caso de retardamento superior a 15 (trinta) dias, limitado a 30 (trinta) dias.

II.c) o atraso injustificado por prazo superior ao previsto no item “II.b.” poderá implicar na inexecução total da obrigação assumida e rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da multa de 20% sobre o valor total do Contrato.

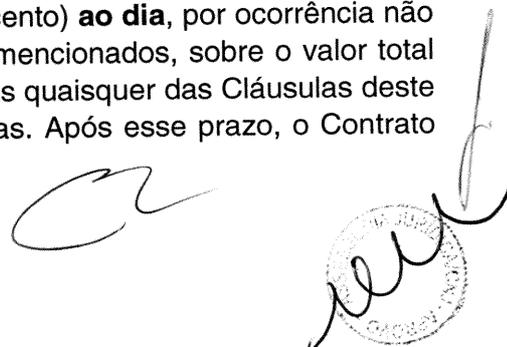
II.d) 0,1% (um décimo por cento) **por hora**, sobre o valor total do Contrato, pelo atraso injustificado no atendimentos dos chamados, limitado a incidência a 48 (quarenta e oito) horas. Frações de hora superior a 30 minutos serão consideradas com hora cheia, para fins de aplicação da multa.

II.e) Após o prazo previsto no item II.d, o Contrato poderá ser rescindido.

II.f) 0,15% (quinze centésimos por cento) **por hora**, sobre o valor total do Contrato, pelo atraso injustificado na solução de problemas, limitado a incidência a 72 (setenta e duas) horas. Frações de hora superior a 30 minutos serão consideradas com hora cheia, para fins de aplicação da multa.

II.g) Após o prazo previsto no item II.f, o Contrato poderá ser rescindido.

II.h) Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) **ao dia**, por ocorrência não prevista nos itens referentes a multa acima mencionados, sobre o valor total do Contrato, no caso de não serem cumpridas quaisquer das Cláusulas deste Contrato, limitado a incidência a 10 (dez) dias. Após esse prazo, o Contrato poderá ser rescindido.

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The stamp contains some illegible text and a central emblem. The signature appears to be a stylized name.

III – suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

Parágrafo segundo. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo terceiro. Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 7 do Decreto n.º 3.555/2000.

Parágrafo quarto. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quinto. Na aplicação da penalidade de multa serão observadas as disposições da Instrução Normativa nº 28, de 18 de agosto de 2009, do Conselho Nacional de Justiça.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução do objeto, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSETE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



CLÁUSULA DEZOITO – Constituem motivos incondicionais para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todos da Lei n.º 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA DEZENOVE – A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA VINTE – As partes somente poderão alterar as Cláusulas constantes deste ajuste nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, via termo aditivo.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VINTE E UM – Aplicam-se a este Contrato as normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção III, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – É competente o foro da Justiça Federal/Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

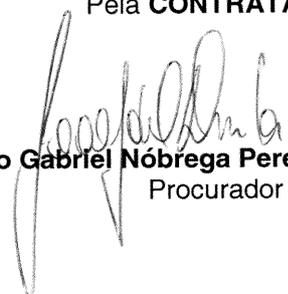
E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 31 de dezembro de 2009.

Pelo **CONTRATANTE**


Rubens Curado Silveira
Secretário Geral CNJ

Pela **CONTRATADA**


João Gabriel Nóbrega Pereira de Almeida
Procurador

ANEXO DO CONTRATO Nº 55 /2009

Os equipamentos deverão ser entregues nos seguintes endereços, com as respectivas quantidades e nos horários indicados na tabela a seguir:

Órgão	Endereço	Horário	Responsável	Qtd
Conselho Nacional de Justiça	Seção de Almoxarifado do STF SAAN – Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, Quadra 3, Lote 915, Brasília – DF, CEP: 70.632-300	De 13 às 18h.	Chefe da Seção de Almoxarifado do STF. Tel. (61) 3403-3618	22
Superior Tribunal de Justiça	Setor de Administração Federal Sul, Quadra 6, lote 1 – Subsolo Local: Almoxarifado – Hosanah Alves de Sousa Junior Tel: 3319.7562	De 08 às 12 e de 14 às 18h.	Secretário de Informática. Francisco Paulo Soares Lopes. Tel. (61) 9986.1615	50
Tribunal de Justiça de Minas Gerais	Rua Goiás, nº 253, 14º andar - anexo II, Belo Horizonte – MG. CEP: 30.190-030	De 08 às 12 e de 14 às 18h.	Diretor de Informática Fernando Antonio Ribeiro Vianna. Tel.(31) 3237.6337	53
Tribunal Militar do Rio Grande do Sul	Avenida Praia de Belas, nº 799 Bairro: Praia de Belas Porto Alegre – RS, CEP: 90.110-001	13h às 19h	Augusto César Pereira - 1º Tenente/Analista de Sistemas. Tel.(51) 3214-1073 / 1056	05